



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### LEI Nº 4.255/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.651, de 8 de outubro de 2007, que “Institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal n.º 2.651, de 8 de outubro de 2007, que “Institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências”, com a seguinte redação:

**“Art. 6º** .....

*Parágrafo único. O cometimento de qualquer das condutas vedadas nos incisos I a XI deste artigo ensejará a aplicação de penalidade e cobrança de multa por infração leve.*

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso IV do art. 67, o art. 90 e o art. 120 da Lei Municipal n.º 2.651, de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 67.** .....

*IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer as seguintes exigências:*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*a) horário de abertura: 20h00;*

*b) horário de fechamento:*

*1. de domingo a quarta: até as 3h00 do dia seguinte;*

*2. de quinta a sábado: até as 5h00 do dia seguinte.*

*c) deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;*

*d) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não seja superior a 60 (sessenta) decibéis.*

*§ 1º Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h00.*

*§ 2º O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.” (NR)*

**“Art. 90. É vedado o comércio ambulante de bebidas alcoólicas, fogos de artifício, medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos.**

**Infração: leve” (NR)**

**“Art. 120. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em:**

**I - estabelecimentos de ensino;**

**II- centros poliesportivos pertencentes ao patrimônio municipal.**

**Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ensejará a aplicação de penalidade por Infração Grave. ” (NR)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 3º SUPRIMIDO.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de junho de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

*Observação: Este texto não substitui o original publicado no **Diário Oficial de Itapeva***